



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2023**  
*(Processo Administrativo n.º 117/2023)*

**OBJETO:** Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA de União da Vitória (UPA Porte I), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde. Processo Administrativo n.º 117/2023.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada por EDUARDO LUÍS FORCHESATTO, inscrito no CPF sob o n.º 277.459.648-30, RG/SSP-SP 29.585.977-5, OAB/SP sob o n.º 225.243, e-mail: licitacao.winners@gmail.com, interposta contra os termos do Edital de Chamamento Público n.º 10/2023, informando o que se segue:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Nos termos do item 4, subitem 4.2 do presente Edital, o qual delimita certa da apresentação de impugnação:

*4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E COMUNICAÇÕES DAS DECISÕES:*

[...]

*4.2. Impugnações: em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 16/08/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

Intenta, o Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

1. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO - DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE - A falta de publicidade e transparência no processo licitatório restringe a participação



de possíveis interessados, vez que não foi oportunizada as organizações sociais o processo de qualificação, restringindo assim a competitividade no processo licitatório. Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a ter seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto. Além disso, relaciona-se com o Direito da Informação, que está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais.

Assim, com base nas considerações acima apresentadas, se torna imprescindível a abertura de um chamamento pregresso ao edital de chamamento, para permitir as entidades se qualificarem sem que haja qualquer restrição a competitividade. Como medida alternativa, que seja permitida a entrega da documentação de qualificação no ato da entrega dos documentos de habilitação.

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO - DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. No presente certame, conforme disposto no item 6.1.4.b) da qualificação Técnica do edital, as visitas técnicas são obrigatórias e deverão ser agendadas até três dias antes da entrega da proposta de trabalho. Mais uma vez o ente público está restringindo a participação dos licitantes quando trata de forma obrigatória a visita técnica sem apresentar a justificativa para obrigatoriedade.

3. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA. No presente certame, para fins de qualificação econômica financeira, a cláusula 6.1.4.c) do edital estabeleceu que: c) A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Social e/ou Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:

- ▣ Liquidez Corrente (LC): índice maior ou igual a 1,00.
- ▣ Liquidez Geral (LG): índice maior ou igual a 1,00.
- ▣ Solvência Geral (SG): índice maior ou igual a 1,00.
- ▣ Grau de Endividamento (GE): índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Ocorre que de acordo com a Súmula 289 do Tribunal de Contas da União, o ente público deve justificar no processo licitatório as razões para tais exigências, o que não restou demonstrado no presente instrumento editalício.



### 3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 3.1. DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Primeiramente informamos que esta municipalidade procedeu com o Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 – Processo Administrativo n.º 100/2022, destinado à Qualificação de Organização Social de Saúde, o qual foi devidamente publicado, bem como divulgado no Mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de União da Vitória, respeitando todos os preceitos legais da publicidade e transparência.

Cabe ressaltar ainda que, não há de se falar em restrição à participação de interessados, uma vez que o Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 resultou na qualificação de 8 (oito) Organizações Sociais de Saúde, afastando qualquer alegação de comprometimento à competitividade.

Ressaltamos ainda, conforme consta no Portal da Transparência, que antes de procedermos com o Edital de Qualificação (Chamamento Público n.º 003/2022), o município de União da Vitória formulou demanda junto ao TCE/PR, acerca da qualificação de OSs no âmbito do próprio ente.

#### 3.2. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Quanto à visita técnica, não há de se falar em obrigatoriedade, uma vez que o presente edital possibilita a apresentação de Declaração de Reconhecimento do Local dos Serviços, conforme consta no Anexo II.

##### 6.1.4. Da Qualificação Técnica:

[...]

##### **b) de Atestado de Vistoria ou Declaração de Reconhecimento do Local dos Serviços, conforme ANEXO II.**

#### 3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Informamos que os índices solicitados visam avaliar a qualificação econômico-financeira das organizações, e foram estabelecidos através de estudos e adoção usual, com os resultados exigidos em patamares extremamente razoáveis, uma vez que:



O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O Grau de Endividamento revela se uma empresa é muito ou pouco endividada, demonstrando se usa muito ou pouco capital de terceiros. Expressa a proporção de recursos de terceiros financiando o Ativo e, complementarmente, a parcela do Ativo financiada pelos recursos próprios. O índice proposto, menor ou igual a 0,50 apresenta-se como razoável e é usualmente adotado.

Salientamos ainda que a adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto e, subsidiado pela unidade técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, OPINA-SE pelo PARCIAL acolhimento no que diz respeito à inclusão da justificativa dos índices contábeis de capacidade financeira.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



mantendo-se inalterados todos os demais termos do Edital, inclusive as datas de Acolhimento, Abertura e Julgamento de propostas.

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo administrativo com as devidas rubricas. Importa consignar que o pedido de impugnação, com a respectiva resposta, encontra-se disponibilizados no Portal Institucional da Prefeitura.

União da Vitória/PR, 08 de agosto de 2023

.....  
**WILMAR ALEXANDRE DOMINGOS BIEBERBACH**  
Presidente da CPL